MENSAGEM Nº 04/17

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências”.

No contexto da Reforma Administrativa apresentada à apreciação desta Casa Legislativa, que teve como fundamentos o aperfeiçoamento da estrutura, com vistas ao aumento da eficiência, a elevação das capacidades técnica e gerencial para uma melhor gestão da Cidade, a presente proposta vem atender ao disposto nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 9.186/2016 e Instituir o Fundo Municipal da Previdência do Servidor – FUMPRES.

Em razão do que dispõe a Lei 9.717/1998 e Portaria MPS 519/2011, também são criados no presente projeto o Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor e o Comitê de Investimentos, os quais terão participação ativa na fiscalização das atividades de gestão do fundo, bem como na elaboração da Política Anual de Investimentos dos seus recursos financeiros.

Como consequência da criação do Fundo Municipal da Previdência do Servidor – FUMPRES, nos termos do que dispõe o inciso II cumulado com os §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 9.186/2016, ficará extinto o Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, e suas atividades, acervo e pessoal serão transferidos para a Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

A previdência social constitui atualmente tema de relevada importância não só pela elevada finalidade que destina prover, mas também pelo especial momento por que atravessa em razão de uma série de fatos, que vão desde a má administração de seus recursos ao acentuado envelhecimento da população brasileira, propiciando um número crescente de beneficiários do sistema em detrimento de um número cada vez menor de contribuintes do mesmo.

Nesse sentido, a criação do referido Fundo Municipal, bem como dos respectivos Conselhos e Comitê e da estrutura necessária para o seu funcionamento, além de cumprir uma disposição introduzida no art. 4º da Lei nº 9.186/2016, objetiva dar maior eficiência e controle na administração e gestão do Regime Próprio de Previdência do Município, assegurando aos servidores uma maior participação na sua gestão.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito